

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2014**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 78.589.827/0001-70, com sede na Rua 7 de Setembro, 170, Centro, Município de Pitanga – Pr, neste ato representado por **IVALDO KALUCZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.905.810-7, SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º 340.618.279-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 373, Centro, Município de Pitanga - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 029/2014, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Pregão Presencial n.º 029/2014**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Eletricista	500	Horas	47,50	23.750,00
02	Veículo Guindauto com operador	500	Horas	133,50	66.750,00
03	Valor Km Rodado	5000	KM	2,50	12.500,00
Total					103.000,00



PARÁGRAFO 1.º: De acordo com a proposta vencedora o valor total do Contrato é de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais).

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários ocorrerão à conta do orçamento vigente da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, consignadas no orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	12 – Secretaria Municipal de Urbanismo
UNIDADE	001 – Gabinete do Secretario de Urbanismo
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	14.452.1501.02066
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02010 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
ÓRGÃO	12 – Secretaria Municipal de Urbanismo
UNIDADE	002 – Departamento de Serviços Urbanos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	25.752.1501.02063
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção da Iluminação Pública
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02040 – 00507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Recursos Financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais.

CLAUSULA QUARTA: DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Município, de acordo com a quantidade solicitada, em requisição de serviços emitida pelo Município.

PARAGRAFO 1.º: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE referente aos serviços executados.

PARAGRAFO 2.º: A CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, após a solicitação do Município, junto a Secretaria Municipal de Administração a relação dos materiais necessários para execução dos serviços.

df.



CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito em, até 10 (dez) dias de cada mês, subsequente à prestação de serviço em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços realizados e dos locais onde foram realizados os serviços.

PARAGRAFO 2º - As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, contendo a descrição de serviços e número da licitação, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito, sem emendas e rasuras, durante o horário de expediente, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças.

PARAGRAFO 3º - Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

PARAGRAFO 4º - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

PARAGRAFO 1º - O preço apresentado pela Empresa Licitante não será reajustado durante a vigência deste contrato;

PARAGRAFO 2º - No caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice do INPC/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses mediante solicitação da contratada.

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência iniciando-se na presente data, com prazo final em 26/11/2015.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES:

PARAGRAFO 1.º: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de manutenção em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Município, de acordo com a quantidade solicitada, observando o preço contratado e as especificações constantes no anexo I do edital, e demais condições estipuladas neste edital e seus anexos.



- A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE referente aos serviços executados;
- A licitante vencedora deverá encaminhar imediatamente, após a solicitação do município, junto a Secretaria Municipal de Administração a relação dos materiais necessários para execução dos serviços.
- Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços;
- Substituir todas as lâmpadas queimadas e /ou quebradas e efetuar reparos na rede de iluminação pública;
- Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da rede de iluminação pública;
- Reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e a fiação defeituosa interna existente;
- Substituir globos de luminárias, fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes. Inclui-se, também, as caixas de passagem tampadas com a fiação nelas contidas. Executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas. Limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagens;
- Efetuar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação da rede de iluminação pública;
- Efetuar o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e de pessoal, até os locais de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, a partir do almoxarifado da Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida;
- Responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus ao Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros durante a vigência do contrato;
- A CONTRATADA não reivindicará ao Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da COPEL, e refazer os serviços realizados imperfeitamente e fornecer os materiais necessários, sem ônus ao Município;
- Não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização, por escrito, do Município, referente ao contrato decorrente deste processo licitatório;
- Reembolsar o Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, ocorridos durante a execução dos serviços;

af.



- Manter quadro de profissional devidamente habilitado para execução dos serviços contratados;
- Solicitar a presença imediata de representante do Município e da COPEL em caso de acidente com vítimas ou danos na rede de distribuição de energia elétrica ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;
- Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da COPEL e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela concessionária, devidamente aprovada pelo Município, sempre respeitando as instruções em vigor;
- No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto à COPEL visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação e, quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito o Município sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema;
- Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a execução dos serviços ora contratados;
- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a prestação dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, próprios e de seus funcionários e das despesas de fretes, transporte ou transportadora, incidentes sobre os serviços prestados;
- Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município;
- Indicar um preposto a quem a fiscalização do município se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos/serviços sob sua responsabilidade;
- Prestar os serviços ora contratado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

PARAGRAFO 2.º: Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- Ao MUNICÍPIO de Santa Maria do Oeste constituem as seguintes obrigações:
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos servidores designados pela portaria nº 0319/2011 que compõem as unidades



setoriais de controle interno, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos de suas respectivas secretarias, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município e do secretário da pasta.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-28

FLS. 124

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO


Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.


Santa Maria do Oeste/Pr, 27 de Novembro de 2014.

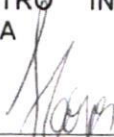
Contratante:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal


Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF: 047.921.899-42

Contratado:


ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03